

MATRÍCULA

IMÓVEL

17.314

Registro Anterior

17.314

DATA

09/04/80

BAIRRO

1ª seção urbana

ÍNDICE

LOTE

14-parte

QUADRA

05

SEÇÃO

RUA

Espírito Santo

N.º

467

prédio

ÁREA DO LOTE

FR. IDEAL

17.688

260

3-0

4ª Of.

LIVRO 2

PROPRIETÁRIO

Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A, com sede em São Paulo-SP, CGC/MF. 61.364.022/0001-25.

CARACTERÍSTICAS

Prédio à rua Espírito Santo nº 467 e seu terreno parte do lote 14 do quarteirão 05 da 1ª seção urbana, com 8,0m de frente para a citada rua Espírito Santo, igual largura nos fundos, por 60,0m de frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo por um lado com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, por outro lado com Luiz Cantagalli e nos fundos com Vitor Purris.

*Amadeu Ferraz*  
Amadeu Ferraz - Oficial

CÓD.

MAT. N.º

REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.1

17314

Prot. nº 28:935 - 09/04/1980 - compra e venda - escritura do 18º Ofício-Notas-São Paulo-SP, fls. 5v, livro 837 - 27/02/1980 - vendedor: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A; comprador: Banco Bradesco de Investimento S/A, CGC/MF. 60.885.092/0001-66, com sede em São Paulo-SP. Preço: Cr\$12.448.689,77, pago e quitado. Dou fé.

*Amadeu Ferraz*  
Amadeu Ferraz - Oficial

R.2

17314

Prot. nº 41.093 - 08/07/1981 - Arrendamento Mercantil Imobiliário - contrato particular de 26/12/1979 - arrendador: Banco Bradesco de Investimento S/A, com sede na Capital do Estado de São Paulo, CGC. MF. nº. 60.885.092/0001/66; arrendatário: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A, com sede na Capital do Estado de São Paulo, CGC. nº 61.364.022/0001/25. O prazo deste arrendamento corresponde a 26/12/79 a 31/12/79, mais 10 anos, contados a partir de 01/01/1980, vencendo-se a 01/01/1990. Findo o prazo do arrendamento, o Arrendatário transmitirá a posse direta - continua no verso -

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG

FICHA Nº

17

Solicitado por: 01345240635 - Data da Solicitação: 10/12/2020 10:18

R.2 - 17.314 - Prot. 41.093 - 08/7/81 - Arrend. com. continuação:

do imóvel ao arrendador, ou a quem por este for indicado, em condições normais de uso, salvo se tiver aquele exercido o direito de adquiri-lo (opção de compra) ou de renovar o arrendamento, tudo nos prazos e condições previstas no contrato ora reportado. Em razão do presente arrendamento mercantil, o arrendatário se obrigou a pagar ao Arrendador as seguintes quantias: a) a título de arrendamento a quantia de Cr\$15.135.614,80, equivalente, em 26/12/79, a 32.292,06716 ORTNs ao valor unitário de Cr\$468,71 e que será automaticamente corrigido de acordo com a variação nominal dos mesmos títulos (ORTN). Essa quantia, juntamente com suas futuras correções será paga em 40 parcelas de arrendamento, trimestrais e sucessivas, vedado seu pagamento antecipado, vencendo-se a primeira em 01/04/1980 e as demais de 03 em 03 meses, até 1º de janeiro de 1990, quando se dará o vencimento da última, tendo essas contra-prestações, nesta data (26/12/79) o valor de Cr\$ \$378.390,37 cada uma, equivalente, na referida data, a 807,30168 ORTN e 3,0396% do preço pelo qual o arrendador adquiriu do arrendatário o imóvel ora arrendado; b) a quantia corresponde a 58,48% do preço pelo qual o arrendador adquiriu do arrendatário o imóvel ora arrendado, a qual, a seguir é chamada de Valor Residual Garantido e que corresponde, rigorosamente, ao valor Contábil Residual do imóvel; essa quantia, presentemente, tem o valor de Cr\$7.279.400,33, equivalente a 15530,71266 ORTN e deverá ser paga corrigida monetariamente, de acordo com as variações do valor nominal desses títulos (ORTNs), sob as demais condições constantes do instrumento ora reportado. Se o Arrendador, para compelir o Arrendatário a cumprir qualquer das suas obrigações, tiver que recorrer a meios judiciais, ainda que em processos meramente administrativos ou preparatórios, o Arrendatário sujeitar-se-á ao pagamento, além dos encargos pactuados na cláusula 6 do documento ora registrado, da multa irredutível de 10% sobre o valor total do arrendamento, mais as custas e despesas do feito e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. O valor Residual Garantido e o Valor de Opção de compra, sofrerão correção monetária pelos índices adotados pelas partes (variação nominal das ORTNs) entre a presente data e as datas em que forem efetivamente pagos. Na hipótese de extinção das ORTNs ou de outro fato que impeça a utilização dos seus índices de correção monetária, aplicar-se-á ao contrato ora registrado, dentre os seguintes, o que for mais elevado: a) Índice Geral de preços - Fundação Getúlio Vargas - coluna 2, Disponibilidades Internas; b) outros índices de variação do custo de vida expedidos ou reconhecidos pelas autoridades federais, estaduais ou municipais. Não vindo o Arrendatário a infringir o presente contrato, nem a ocorrer outro fato capaz de acausar sua rescisão antecipada, ou extraordinária terá ele o direito de, ao término da vigência do presente contrato, exercer uma das seguintes opções: a) a de compra do imóvel arrendado, mediante o pagamento, no dia do exercício dessa opção

- continua na ficha 2 -

Cód. Mat. Nº

- prédio nº 467 da rua Espírito Santo nº 467, e seu terreno, parte do lote 14 do quarteirão 05 da 1ª seção urbana.

R.2 17314

Prot. 41.093 - 8/7/81 - Arrendamento com. continuação:

ao Arrendador, do valor Residual Garantido na letra "b" da cláusula 5 e de quaisquer outras quantias que porventura lhe sejam devidas; b) a de renovação do arrendamento, nos mesmos termos e condições, à exceção do prazo e das parcelas de arrendamento, que serão determinados pelo Arrendador, à época, tendo como base o chamado Valor Residual Garantido; c) a de restituição ou devolução do imóvel ao Arrendador, para que o mesmo promova sua venda terceiro, pela melhor oferta "à vista", assegurado ao Arrendatário, nesta hipótese, o direito de apresentar comprador, também "à vista", até o término da vigência do presente contrato; caso o Arrendatário exerça esta opção (devolução do imóvel), observar-se-á o seguinte: I - se o imóvel for vendido ao término da vigência deste contrato e se o produto da venda for superior ao Valor Residual Garantido, o Arrendador se cobrará deste último e demais quantias porventura ainda devidas pelo Arrendatário, entregando-lhe a diferença obtida; se inferior, o Arrendatário pagará ao Arrendador, no dia da venda, a diferença que restar em favor deste; II) se não tiver sido possível vender o imóvel ao término da vigência do presente contrato, o Arrendatário pagará ao Arrendador, na mesma ocasião (término da vigência do presente contrato, o Valor Residual Garantido e quaisquer outras quantias que porventura esteja a lhe dever. Nesta hipótese, o Arrendador continuará a promover a venda do imóvel e, concretizada, entregará ao Arrendatário o produto ou preço obtido, deduzidas as despeços decorrentes da venda, as quais, em qualquer das hipóteses previstas neste contrato, serão sempre de responsabilidade do Arrendatário. Parágrafo único: o Arrendatário deverá indicar ao Arrendador, por escrito até 45 dias antes do término da vigência do presente contrato, qual das 03 opções desejará oportunamente exercer, entendendo-se, ante o silêncio do Arrendatário, que ele se decidiu pelo exercício da opção de compra (letra "a" da cláusula 19 do contrato. O Arrendatário, sob pena de rescisão do presente contrato, não poderá ceder ou prometer ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes, a não ser que tenha obtido prévia e expressa anuência do Arrendador. O Arrendador poderá ceder livremente, no todo ou em parte os direitos

- continua no verso -



R. 2 - 17.314 - Prot. 41.093 - 8/7/81 - Arrend. com.-continuação:

e obrigações decorrentes do contrato ora reportado, e inclusive o direito de propriedade e todos os demais relacionados com o imóvel arrendado, desde que o faça a empresa integrante do seu conglomerado, ou seja, o conglomerado Bradesco, ficando os eventuais cessionários sujeitos a igual restrição. Poderá haver a substituição do imóvel arrendado por outro da mesma natureza, que melhor atenda as conveniências do Arrendatário, nos termos do que as partes vierem a acordar e dos regulamentos e normas aplicáveis ao arrendamento mercantil imobiliário objeto do contrato ora reportado. Quaisquer quantias de responsabilidade do Arrendatário, eventualmente sem vencimento pré-determinado, deverão ser liquidadas na data em que forem cobradas pelo Arrendador com correção monetária e demais acréscimos contratual ou legalmente cabíveis. O contrato ora reportado não comporta arrendamento e obriga as partes e seus eventuais sucessores, ficando eleito para dirimir qualquer dúvida ou questão dele decorrente, o foro de São Paulo-SP. Ficou fazendo parte integrante e complementar do instrumento ora registrado a solicitação da compra do imóvel arrendado, assinada pelos contratantes em 26/12/1979. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações do contrato ora reportado. Dou fé.

Amadeu Ferraz - Oficial

A v. 3 - 17.314 - Prot. nº 41.094 - Aditamento - 08/7/81 - pelo termo de 20/08/1980, de um lado como Arrendador, Banco Bradesco de Investimento S/A; e de outro lado como Arrendatário, o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A, aditaram o contrato de Arrendamento Mercantil Imobiliário de 26/12/1979, acima registrado - R.2 - do imóvel matriculado, para dele ficar constando a seguinte cláusula: "no caso de qualquer hipótese de alienação do imóvel arrendado, no todo ou em parte, o Arrendador, além da obrigatoriedade de respeito ao disposto na cláusula vigésima primeira, deverá fazer constar do instrumento de transmissão, a obrigatoriedade do adquirente em respeitar a vigência deste arrendamento até seu vencimento final, com todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.". Ratificaram as partes, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não expressamente alteradas por este instrumento. Dou fé.

Amadeu Ferraz - Oficial

R.4 - 17.314 - Prot. nº 56.932 - 09/03/1983 - compra e venda - escritura do 17º Of. SP - Armando Salles - São Paulo - SP, fls. 258, livro 2014 - 30/01/1983 - vendedor: Banco Bradesco de Investimento S/A CGC/MF. 60.885.092/0001-66; compradora: Bradesco Minas S/A - Crédito Imobiliário, com sede em Belo Horizonte - MG, CGC/MF. nº 16.685.679-0001-30. Preço: Cr\$ 12.448.689,77, pago e quitado. O vendedor cedeu e transferiu à compradora, todos os seus direitos -  
- continua na ficha 3 -

Cód. Mat. N.º

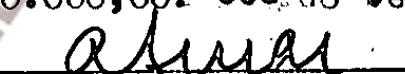
- prédio nº 467 da rua Espírito Santo e s/t. parte do lote 14 do quart. 05 da 2ª seção urbana

R.4 17314 Prot. 56.932 - 9/3/1983 - c/venda - continuação: -

tos creditórios do contrato de arrendamento mercantil imobiliário acima registrado sob nº 2, objeto do contrato part. de 26/12/1979, em favor do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A até seu vencimento final. O I.T.B.I. foi recolhido ao Estado de Minas Gerais, através do Bradesco, em 01/3/83, no valor de Cr\$ ..... \$3.060.000,00 s/avaliação de Cr\$153.000.000,00. Dou fé.

  
Amadeu Ferraz - Oficial

R.5 17314 Prot. nº 85.290 - 12/03/1987 - compra e venda - escritura lavrada pelo 24º Tabelionato da comarca de São Paulo, fls. 28, livro 3019, em 28/01/1987 - vendedor: Bradesco Minas S/A - Crédito Imobiliário, com sede nesta Capital; comprador: Bancô do Comercio e Indústria de São Paulo S/A, com sede em São Paulo-SP, CGC. MF nº 51.364.022/0001/25, sociedade em liquidação extra-judicial, representada conforme publicação de 22/11/1985, do Diário Oficial da União, por seu liquidante, Francisco de Assis Vasques, CPF. 053.735.578/20. Objeto da venda: o imóvel retro matriculado. Preço: Cz\$ ..... \$2.024.062,67. (dois milhões, vinte e quatro mil, sessenta e dois cruzados e sessenta e sete centavos). Faz a escritura ora reportada fica cancelado o arrendamento mercantil imobiliário objeto do contrato de 26/12/1979, registrado acima sob nº 2, outorgado pelo Banco Bradesco de Investimento S/A em favor do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. O I.T.B.I. foi recolhido ao Estado através do Banco do Progresso S/A em 27/02/87, no valor de Cz\$620.000,00 s/avaliação de 31.000.000,00. CGC do vendedor: 16.685.679/0001/30. Dou fé.

  
Amadeu Ferraz - Oficial

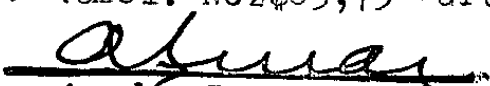
R.6 17314 Prot. nº 85.291 - 12/03/1987 - compra e venda - escritura lavrada pelo 24º Tabelionato da comarca de São Paulo-SP, fls. 30, livro 3019, em 28/01/1987; vendedor: Banco do Comercio e Indústria de São Paulo S/A, com sede em São Paulo-SP, CGC. MF. nº 61.364.022/0001/25, sociedade em liquidação extra-judicial, representada conforme publicação de 22/11/1985, do Diário Oficial - continua no verso -

R. 6 - 17.314 - Prot. nº.85.291 - 12/3/87 - c/venda-continuação:

da União, por seu liquidante, Francisco de Assis Vasques, CPF. 053.735.578/20; compradora: Hércules Empreendimentos e Participações Ltda, com sede nesta Capital-Bh, CGC. 17.189.408/0001/56, representada por seu procurador, Ranulfo Zanetti Sayao. Objeto da venda: o imóvel retro matriculado. Esta venda foi feita na conformidade do público leilão realizado em 17/09/1986, no qual o outorgado comprador foi vencedor com o lance de Cz\$. \$31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzados), do qual foi pago no ato da arrematação a quantia de Cz\$6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzados), através do cheque nº FN. 084.590 do Banco Itaú S/A, cujo recebimento a vendedor ratificou; e os restantes Cz\$24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil cruzados) foram pagos em 02/10/1986, através do cheque nº 5.002.167, do Banco Nacional S/A. A vendedora deu plena e geral quitação de todo o preço ajustado. Dou fé. Q I.T.B. I. foi recolhido ao Estado através do Banco do Progresso S/A, em 27/02/76, no valor de Cz\$620.000,00 s/avaliação de Cz\$ .... \$31.000.000,00. Dou fé.

  
Amadeu Ferraz - Oficial

R.7 - 17.314 - Prot.nº 97.216 - 26/01/1989 - compra e venda- escritura do 1º Ofício-BH, fls. 79, livro 451-B - 29/12/1988 - vendedora: Hércules Empreendimentos e Participações Ltda, com sede nesta Capital, CGC.17.189.408/0001-56; comprador: Tasso Assunção Costa, brasileiro, casado, empresário, CI.M-365.939, CPF.002.080.006-15, residente nesta Capital. Preço: Cz\$. . . \$41.500.000,00, pago e quitado. Dou fé. (emol: NCz\$63,73 -art. 40/lei 7399: NCz\$12,74 - Lº1, fls.67)).

  
Amadeu Ferraz - Oficial

R.8 - 17.314 - Prot.nº 100.036 - 17/07/1989 - compra e venda- escritura lavrada pelo Cartório do 1º Ofício-Notas-BH, fls.069, livro 456, datada de 30/06/1989 - Vendedores: Tasso Assunção Costa, empresário, CI.M.365.939, CPF.002.080.006/15 e sua mulher, Vera Lúcia de Araujo Assunção Costa, empresária, CI.93.214-MG, brasileiros, residentes nesta Capital; compradora: Hércules S/A -Crédito Financiamento e Investimento, CGC.17.204.694/0001-81, com sede nesta Capital. Preço: NCz\$800.000,00, pago e quitado. Objeto da venda: 2/3 do imóvel retro matriculado. Dou fé.(emol:NCz\$93,60 - art.40/lei 7399;NCz\$18,72-Lº1, fls 73).

  
Amadeu Ferraz - Oficial

R.9 - 17.314 - Prot.nº 113.278 - 31/10/1991 - compra e venda- escritura do 1º Ofício-BH, fls.25, livro 492-N - 11/10/1991-vendedores: Tasso Assunção Costa, empresário, CI.M-365.939-SSPMG, CPF.002.080.006-15, e sua mulher Vera Lúcia de Araújo Assunção Costa, empresária, ident.93.214-SSPMG, brasileiros, residentes n/ - continua na ficha 4 -



| Cód. | Mat. N.º |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |          | - prédio nº 467 da rua Espírito Santo, e s/t. parte do lote 14 do quart.05 da 1ª seção urbana 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| R9   | 17314    | Prot.nº 113.278 - 31/10/91 - c/venda- continuação: - Capital; <u>comprador</u> : Banco Hércules S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.17.204.694/0001-81. Objeto da venda: 1/3 do imóvel retro matriculado. Preço: Cr\$335.000.000,00, pago e quitado. Dou fé. (Emol: Cr\$135.716,00 - art. 40 da lei 7399: Cr\$27.043,00 - fls. 98, livro 1)<br><i>Angela R. Garcia Ferraz</i><br>ANGELA R. GARCIA FERRAZ<br>OFICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Av10 | 17314    | Prot. nº 128.739 - 25/03/1994 - Alteração Razão Social - conforme constou na Ata da Assembleia Geral realizada em 29/4/1989, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 931.615, em 23/11/1989, houve a alteração da razão social de Hércules S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos para Banco Hércules S/A, Comercial e de Crédito ao Consumidor. Dou fé.<br><i>Angela R. Garcia Ferraz</i><br>ANGELA R. GARCIA FERRAZ<br>OFICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Av11 | 17314    | Prot. nº 128.740 - 25/03/1994 - Alteração Razão Social - conforme constou na Ata da Assembleia Geral realizada em 24/04/1990, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 992.961, houve a alteração da razão social de Banco Hércules S/A. Comercial e de Crédito ao Consumidor para Banco Hércules S/A. Dou fé.<br><i>Angela R. Garcia Ferraz</i><br>ANGELA R. GARCIA FERRAZ<br>OFICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| R12  | 17314    | Prot. nº 128.741 - 25/03/1994 - compra e venda - escritura lavrada pelo Cartório do 1º Ofício-Notas-BH, fls. 176, livro 573-N, de 03/12/1993; <u>vendedor</u> : o Banco Hércules S/A, com sede nesta Capital, à rua Espírito Santo nº 461 - Centro, CGC. 17.204.694/0001/81; <u>compradores</u> : 1) Hércules Empreendimentos e Participações Ltda, estabelecida nesta Capital, à rua Espírito Santo, 467, CGC. 17.169.408/0001/56; 2) Hércules Corretora de Seguros Ltda, com sede nesta Capital, CGC. 16.844.185/0001/50; e 3) Consórcio Mercantil S/C Ltda sediada nesta Capital, à Av. Amazonas, 4113, CGC. nº 19.252.816/0001/30. Preço: CR\$49.647.972,93. (reais), pago e quitado. Esta aquisição foi feita da seguinte forma: Hércules Empreendimentos e Participações Ltda - adquiriu 65% do imóvel; pelo valor de CR\$32.271.182,41 (reais); Hércules Corretora de Seguros Ltda, adquiriu - continua no verso - |

R. 12 - 17.314 - Prot. nº 123.741- 25/03/1994 - c/venda - cont.

17,50% pelo preço de CR\$8.688.395,26 (reais) e Consórcio Mercantil S/C Ltda, adquiriu 17,50m. pelo preço de CR\$8.688.395,26 (reais). Dou fé.

*Angela R. Garcia Ferraz*  
ANGELA R. GARCIA FERRAZ  
OFICIAL

R. 13 - 17.314 - Prot. nº 182.758 - 26/10/2001 - Penhora - Auto lavrado em 26/10/2001 pela Sra. Maria Helena Junqueira, oficial de justiça - 249 - da 25ª Vara da Justiça Federal. Objeto da penhora: a fração de 17,50% do imóvel retro matriculado do valor total de R\$351.677,06. Esta penhora foi procedida por força do Mandado de 01/10/2001 assinado pelo Dr. Fernando Antônio Campos Miranda Rabelo, Diretor de Secretaria da 25ª Vara da Justiça Federal-Minas Gerais-BH, por ordem de seu MM. Juiz Federal, Dr. Grigório Carlos dos Santos. Processo nº 2001-28271-9; Classe: 3.100; Exequente: Fazenda Nacional; executado. Consórcio Mercantil S/C Ltda, com endereço na rua Espírito Santo, 461, sobreloja-Centro-MG; valor do débito: R\$134.516,74 (até 24/08/2001)- pendente de atualização. Depositária: Marilene Eustáquio Cunha, liquidante em exercício. Dou fé.

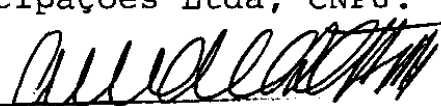
*Angela R. Garcia Ferraz*  
Angela R. Garcia Ferraz  
OFICIAL INTERINA

R. 14 - 17.314 - Prot. nº 183.778 - 19/12/2001 - Penhora - Auto lavrado em 18/12/2001 pelo oficial de justiça da 24ª Vara da Justiça Federal-MG, (a.) ilegível. Objeto da penhora: parte do imóvel retro matriculado oferecida em penhora - R\$ ..... \$351.677,06. Esta penhora foi procedida por força do Mandado nº: 2001.28793-2/3100; exequente: Fazenda Nacional; executado: Consórcio Mercantil S/C Ltda, em liquidação extrajudicial, com endereço na rua Espírito Santo nº 461 - sobre loja-Centro-BH; valor do débito: R\$43.722,86, atualizado em 08/01. Depositária: Marilene Eustáquio Cunha liquidante, rua Espírito Santo nº 461. Dou fé.

*Angela R. Garcia Ferraz*  
Angela R. Garcia Ferraz  
OFICIAL INTERINA

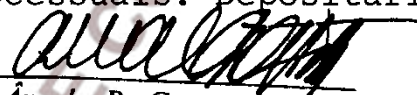
R. 15 - 17.314 - Prot. nº 185.429 - 22/03/2002 - Penhora - Auto lavrado em 22/3/2002 pela oficial de justiça/avaliadora da 27ª Vara da Justiça Federal-MG-MH, Maria Helena Junqueira. - Objeto: parte do imóvel retro matriculado do valor de R\$ ... \$12.400,00; Esta penhora foi procedida por força do Mandado continua na ficha 5 -



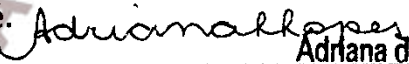
| Cód.                                                     | Mat. Nº |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          |         | - Prédio 467 da rua Espírito Santo e s/terreno, parte do lote 14 do quarteirão 05 da 1ª secção urbana.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| R.15                                                     | 17314   | <p>Prot. 185.429 - 22/03/2002 - Penhora - continuação - de 06/2/2002 da Sra. Márcia de Azevedo Martins, Diretora de Secretaria da 27ª Vara Federal-MG-BH, por ordem de seu MM. Juiz Federal. Execução Fiscal: nº: - 2001-38-00-028821/5; <u>exequente</u>: União Federal; executado: Consórcio Mercantil S/C Ltda em liquidação extrajudicial; zona l.l.l, CNPJ. 19.252.816/0001/30; valor da dívida: R\$12.319,41, atualizado em 08/2001, sujeito à correção monetária até a data de seu efetivo pagamento e acréscimos, inclusive os honorários e custas. Depositária. Maria Helena Eustáquio Cunha. Dou fé. Objeto da penhora: parte do imóvel retro matriculado, de propriedade do executado. Dou fé.</p> <p><br/>Angela R. Garcia Ferraz<br/>OFICIAL INTERINA</p> |
| Av16                                                     | 17314   | <p>Prot. nº 196.817 - 12/09/2003 - Intransferibilidade - Por determinação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas-BH, Dr. Irmair Ferreira Campos, através de seu ofício datado de 04/09/2003, a fração de <u>65%</u> do imóvel retro matriculado de propriedade de Hércules Empreendimentos e Participações Ltda, CGC. nº 17.189.408/0001-56, tornou-se <u>intransferível</u>, face ao processo nº 00.115.424-4; Natureza: Falência; que Mercantil Veículos S/A Comércio e Indústria move contra Hércules Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ. nº 17.189.408/0002-37. Dou fé.</p> <p><br/>Angela R. Garcia Ferraz<br/>OFICIAL INTERINA</p>                                                                                                |
| Av17                                                     | 17314   | <p>Prot. nº 197.010 - 23/09/2003 - Suspensão-conforme autorização do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas-BH, Dr. Irmair Ferreira Campos, através do Ofício nº 024.00.115.424-4 de 15/09/2003, fica sem efeito a falência da empresa Hércules Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ. 17.189.408/0002/37, averbada acima sob nº 16, em face ao efeito suspensivo da mesma. Dou fé.</p> <p><br/>Angela R. Garcia Ferraz<br/>OFICIAL INTERINA</p> <p>- continua no verso -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG |         | OFICIAL INTERINA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

TRANSPORTE

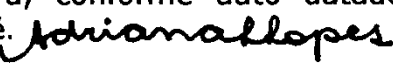
R.18 - 17.314 - Prot.nº 197.418 -10/10/2003 - Penhora - Auto lavrado em 26/05/2003 pelo oficial de justiça avaliador da 6ª Vara da Fazenda Municipal-BH, (a.ilegível). Objeto da penhora: o imóvel retro matriculado do valor de R\$800.000,00. Esta penhora foi procedida por força do Mandado de 01/10/2003 assinado pela Sra. Simone de Oliveira Jorge Carvalho, escrivã judicial da 6ª Vara da Fazenda Municipal-BH, por ordem de seu MM.Juiz de Direito; Processo nº 0024 01 599259-7; Mandado: 10; Execução Fiscal: Distribuído em 18/12/2001; Exequente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte; Executados: **Hércules Empreendimentos e Participações Ltda e outros**; Valor do débito e honorários, atualizado até 09/09/2003: R\$72.934,71, acrescido das custas processuais. Depositária: Marília Radicchi Ferreira. Dou fé.

  
Ângela R. Garcia Ferraz  
OFICIAL INTERINA

**Av-19-17.314.** Protocolo nº 220.266, em 14/08/2006. **CANCELAMENTO.** À vista do Ofício nº 329/2006 de 03/08/2006, expedido pela Seção Judiciária de Minas Gerais - 27ª Vara, nos autos da execução fiscal nº 2001.38.00.028821-5, procedo o cancelamento do registro de penhora lançado sob o R-15. O documento ficou arquivado nesta Serventia. Data da averbação: 16/08/2006. [jcfo]. Dou fé.

  
Adriana de Lourdes Lopes  
Escrevente Autorizada

**R-20-17.314.** Protocolo nº 220.603, em 25/08/2006. **PENHORA.** De acordo com o Mandado de registro de penhora, datado de 16/08/2006, expedido dos autos nº 1999.38.00.018705-1/3100, da Secretaria da 24ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, em processo de execução, tendo como réu **HÉRCULES CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro**, e autora a **FAZENDA NACIONAL, 17,5%** do imóvel acima matriculado foi objeto de penhora, conforme auto datado de 24/08/2006. Data do Registro: 28/08/2006.[jcfo]. Dou Fé.

  
Adriana de Lourdes Lopes  
Escrevente Autorizada

**R-21-17.314.** Protocolo nº 220.604, em 25/08/2006. **PENHORA.** De acordo com o Mandado de registro de penhora, datado de 26/07/2006, expedido dos autos nº 2004.38.00.043409-3/3100, da Secretaria da 24ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, em processo de execução, tendo como réu **CONSÓRCIO MERCANTIL S/C LTDA**, e autora a **FAZENDA NACIONAL, 17,5%** do imóvel acima matriculado foi objeto de penhora, conforme auto datado de 18/08/2006. Data do Registro: 28/08/2006.[jcfo]. Dou Fé.

  
Adriana de Lourdes Lopes  
Escrevente Autorizada

**Av-22-17.314.** Protocolo nº 224.649, em 26/01/2007. **CANCELAMENTO DE PENHORA.** Conforme ofício nº 008/25V/2007, expedido pela Secretaria do Juízo da 25ª Vara da Justiça Federal, relativo aos autos da execução fiscal nº 2001.38.00.028271-9, movida pela **UNIÃO FEDERAL** em face de **CONSÓRCIO MERCANTIL SOC. CIVIL LTDA.**, CNPJ

- continua na ficha 06F -

**Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG**

**Matrícula nº 17.314**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

**Ficha nº 06F**

nº 19.252.816/0001-30, foi determinado o cancelamento da penhora registrada acima sob o R-13. O ofício fica arquivado neste cartório. Data da averbação: 29/01/2007. [fpvc]. Dou fé.

Andréa Cristina C. S. R. B. dos Santos

Oficial Substituta

**Av-23-17.314.** Protocolo nº 228.046, em 30/05/2007. **CANCELAMENTO.** Conforme ofício datado de 18/05/2007, expedido pela 3ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, extraído dos autos de falência de **HÉRCULES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, processo nº 00.115.424-4, foi determinado o cancelamento do impedimento averbado acima sob o nº 16. O documento ficou arquivado nesta serventia. Data da averbação: 31/05/2007. [jcfo]. Dou fé.

Adriana de Lourdes Lopes

Escrevente Autorizada

**Av-24-17.314.** Protocolo nº 240.495, em 16/07/2008. **CANCELAMENTO DE PENHORA.** Conforme ofício nº 322/2008/SEPOD, expedido dos autos nº 2004.38.00.043409-3/3100, da Secretaria da 24ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, em processo de execução fiscal, tendo como réu **CONSÓRCIO MERCANTIL S/C LTDA**, e autora a **FAZENDA NACIONAL**, foi determinado o cancelamento da penhora registrada acima sob o R-21. O ofício fica arquivado neste Cartório. Data da averbação: 17/07/2008. [jcfo]. Dou fé.

Rafaela Abdo C. Couto

Escrevente Autorizada